



Manifestação 20250025262

Denúncia/Representação

Assunto Macro CAC	Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos Gerais
Data do Fato	12/04/2025
Município do Fato	MANAUS
UF do Fato	AM
Endereço do Fato	Rua Teófilo Said , 05, QD G, CONJUNTO SHANGRILLÁ 2
Ponto de Referência	CAIXA D'ÁGUA

Descrição

O Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), entidade nacional responsável pela representação e defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, manifesta seu mais veemente repúdio à decisão liminar proferida pelo Conselheiro Engels Augusto Muniz, que suspendeu os efeitos da Recomendação Legal nº 01/2025 - 5º Ofício/PR/AM, do Ministério Público Federal no Amazonas. A medida liminar, baseada na alegação de que haveria "fundada dúvida quanto à presença de comunidades indígenas ou populações tradicionais" na área do Projeto Mejurua, ignora o reconhecimento feito pela própria empresa proponente - BR Arbo Gestão Florestal S.A. - da existência de comunidades ribeirinhas na região. A Recomendação agora suspensa respondia a relatos gravíssimos de coação, desinformação e tentativa de desestruturação comunitária em curso no território tradicional, por parte de agentes ligados à proponente do projeto de carbono. O documento do MPF determinava a imediata suspensão do projeto Mejurua, a abstenção de contatos diretos com os comunitários até que fosse reconhecido seu direito ao território tradicional, e a garantia de que futura consulta fosse conduzida de acordo com a Convenção nº 169 da OIT, com mediação idônea, independente e respeitando os tempos e protocolos da comunidade. Ademais, a recém-sancionada Lei 15.042/2024, em seu art. 47, determina que seja garantida a possibilidade de supervisão da consulta por parte da Câmara Temática Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (6ª Câmara de Coordenação e Revisão) do Ministério Público Federal. Ao enfraquecer o papel institucional do MPF na defesa das comunidades tradicionais - missão central da 6ª Câmara -, a liminar colabora para aprofundar a exclusão e desproteção das populações que vivem há décadas no Médio Juruá e que dependem da floresta para sua sobrevivência. Trata-se de mais um episódio de invisibilização institucional que, ao impedir que o MPF exerça seu papel, favorece a continuidade de violações que há mais de um ano assolam essa população - entre elas, a pressão para ceder parcelas de seu território em troca de supostos benefícios, em um contexto de absoluta assimetria de informação, poder político e econômico. Suspender a Recomendação não só fragiliza juridicamente a posição das comunidades do Riozinho e



adjacências, como promove sua revitimização, negando seu direito ao autorreconhecimento, princípio central do direito internacional e das políticas públicas brasileiras voltadas aos povos e comunidades tradicionais (Decreto 6.040/2007, Resolução CNMP nº 230/2021 e Enunciado nº 47 da 6ª Câmara do MPF).

Solicitação

O CNS, por estas razões, requer a revogação imediata da liminar e a plena retomada das providências recomendadas pelo MPF/AM, respeitando sua competência e reafirmando seu compromisso com a defesa dos direitos territoriais e culturais dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia.

Advertência: Este documento pode conter dados pessoais, que estão sujeitos às medidas de proteção estabelecidas na LGPD (Lei nº 13.709/2018), incluindo o sigilo, a limitação de acesso às pessoas legalmente autorizadas e a restrição de uso para a finalidade exclusiva indicada neste documento.



Andamentos

Data	Tipo	Responsável
14/04/2025 13:16	Assume manifestação	TEREZA RIBEIRO
14/04/2025 12:16	Cadastro de Manifestação	MANIFESTANTE



Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS

NOTA PÚBLICA

O Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS), entidade nacional responsável pela representação e defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais, manifesta seu mais veemente repúdio à decisão liminar proferida pelo Conselheiro Engels Augusto Muniz, que suspendeu os efeitos da Recomendação Legal nº 01/2025 – 5º Ofício/PR/AM, do Ministério Público Federal no Amazonas.

A medida liminar, baseada na alegação de que haveria “fundada dúvida quanto à presença de comunidades indígenas ou populações tradicionais” na área do Projeto Mejuruá, ignora o reconhecimento feito pela própria empresa proponente – BR Arbo Gestão Florestal S.A. – da existência de comunidades ribeirinhas na região.

A Recomendação agora suspensa respondia a relatos gravíssimos de coação, desinformação e tentativa de desestruturação comunitária em curso no território tradicional, por parte de agentes ligados à proponente do projeto de carbono. O documento do MPF determinava a imediata suspensão do projeto Mejuruá, a abstenção de contatos diretos com os comunitários até que fosse reconhecido seu direito ao território tradicional, e a garantia de que futura consulta fosse conduzida de acordo com a Convenção nº 169 da OIT, com mediação idônea, independente e respeitando os tempos e protocolos da comunidade.

Ademais, a recém-sancionada Lei 15.042/2024, em seu art. 47, determina que seja garantida a possibilidade de supervisão da consulta por parte da Câmara Temática Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais (6ª Câmara de Coordenação e Revisão) do Ministério Público Federal. Ao enfraquecer o papel institucional do MPF na defesa das comunidades tradicionais – missão central da 6ª Câmara –, a liminar colabora para aprofundar a exclusão e desproteção das populações que vivem há décadas no Médio Juruá e que dependem da floresta para sua sobrevivência.

Trata-se de mais um episódio de invisibilização institucional que, ao impedir que o MPF exerça seu papel, favorece a continuidade de violações que há mais de um ano assolam essa população – entre elas, a pressão para ceder parcelas de seu território em troca de supostos benefícios, em um contexto de absoluta assimetria de informação, poder político e econômico.

Suspender a Recomendação não só fragiliza juridicamente a posição das comunidades do Riozinho e adjacências, como promove sua revitimização, negando seu direito ao autorreconhecimento, princípio central do direito internacional e das políticas públicas brasileiras voltadas aos povos e comunidades tradicionais (Decreto 6.040/2007, Resolução CNMP nº 230/2021 e Enunciado nº 47 da 6ª Câmara do MPF).

Endereço: Rua Teófilo Saíd, 05 – Conjunto Shangrillá 2
Email: cns.manaus@gmail.com/cns.secretarianacional@gmail.com
Fone: (92) 3236-7311



Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS

O CNS, por estas razões, requer a revogação imediata da liminar e a plena retomada das providências recomendadas pelo MPF/AM, respeitando sua competência e reafirmando seu compromisso com a defesa dos direitos territoriais e culturais dos povos e comunidades tradicionais da Amazônia.

Amazônia, 12 de abril de 2025.

Conselho Nacional das Populações Extrativistas (CNS)

Endereço: Rua Teófilo Saíd, 05 – Conjunto Shangrillá 2
Email: cns.manaus@gmail.com/cns.secretarianacional@gmail.com
Fone: (92) 3236-7311